PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 821/80

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições , FAZ SABER que nos têrmos do art.26, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica dos Municípios, foi aprovada e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GARÇA - EMURG, dotada de personalidade juridica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

ARTIGO 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa:

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imôveis componentes de seu patrimônio, excluidos aqueles qe constituem o seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo ;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;

V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

Of. N.º

VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no Inciso I;

VII - comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;

IX - promover o exame da situação sócio- econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 4º - O capital social da Empresa é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º - O capital inicial, uma vêz integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

ARTIGO 7º - À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 9º - A Empresa será administrada por uma Diretoria, com tributações executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

ARTIGO 10º - A Diretoria será composta de 3 (três) membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituido de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

PARágrafo Único:- Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 13º - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14º - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

ARTIGO 15º - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta lei.

ARTIGO 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 1980

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUÊ
PREFEITO MUNICIPAL

EVANIRA DIAS DE CARVALHO
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
SUBSTITUTO

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

EDC